

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim
Processo nr.: **0007539-95.2018.8.19.0029**
Tipo de ação: P Sumário - Revisão de Contrato
Autor: MARÍLIA DE LOURDES DOS SANTOS CRUZ
Réu: BANCO BRADESCO S.A.

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto ao saldo devedor e às práticas de anatocismo e de juros excessivos visando subsidiar a decisão do Juízo.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Análise das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Telas do sistema (fls.163/173);

V - PRELIMINARES

Apesar de solicitado, o contrato relativo à operação não foi juntado aos autos, somente as telas do sistema do banco.

O valor do IOF foi calculado.

Registramos que existem 6 quesitos idênticos dentre os formulados pela Autora e pelo Autor.

IV - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de renegociação de dívida no valor de R\$ 16.762,84 mais IOF, contratada em 10/05/2016 para pagamento em 48 parcelas de R\$ 1.131,01. A taxa de juros pactuada foi de 5,67% am. Foram pagas 33 parcelas mediante débito na conta corrente da Autora.

Vide quadro resumo abaixo.

TAXA COBRADA	
Modalidade	Cred Pessoal Não Consig
Número da operação	313313375
Data	10/05/2016
Valor líquido	16.762,84
Custos:	
...Tarifa de Cadastro	
...IOF (estimado)	549,82
Valor financiado	17.312,66
Taxa de Juros	5,67%
Nr de parcelas	48
Venc to 1a parcela	08/07/2016
Valor Parcela:	1.131,01
Nr de prest pagas	33
TAXA DE MERCADO	
BACEN Série 25464	7,18%
Valor parcela	1.304,89
TAXA DE 1% ao mês	
Valor da parcela	445,74

V – CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA

Para resposta aos quesitos formulados pelas partes, calculamos a dívida do Autor mediante a aplicação da taxa pactuada e pela utilização da taxa de 1% am.

Os valores da dívida do Autor foram reajustados para fev/2020 com base nos índices divulgados pelo TJ-RJ aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. Foram descontados os juros das parcelas vincendas. Vide ANEXO 1 e quadro resumo a seguir.

RESUMO		Txs cobradas
Saldo parcelas pend		16.965,15
Atualização monet	TJRJ	398,41
Desc juros vincendos		(575,17)
Juros de Mora	1% am	645,96
Multa	2%	234,17
	fev-20	17.668,52

VII – ANATOCISMO

O calculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

VIII – TAXAS DE JUROS

A taxa de juros cobrada de 5,67% am é inferior à taxa de mercado de 7,18% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

-o-o-o-o-o-

IX – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO – fls.131

1. Queira o Sr. Perito informar se a parte autora quitou os empréstimos;

R. – O Autor quitou 33 parcelas da operação de renegociação.

2. Se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes; se há abusividade ou excesso na aplicação na taxa de juros;

R. – A taxa de juros de 5,67% am é inferior à taxa média de mercado de 7,18% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

3. Se houve anatocismo; em caso positivo qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo e aplicando-se a taxa média praticada pelo mercado em operações equivalentes.

R. – Não verificamos a pratica do anatocismo na operação. O valor atual da dívida seria de R\$ 17.668,52 com a aplicação da taxa de juros pactuada por ser esta inferior à taxa de mercado. Vide ANEXO 1.

-o-o-o-o-o-

X – RESPOSTAS AOS QUESITOS DA AUTORA – fls.217/218

1. durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

R. – Na tela do Sistema de Empr. E Financiamento de fls. 163 consta a informação "TX DIARIA BCP" no percentual de 0,1840081%, que inferimos ser a taxa diária de encargos para atrasos no pagamento das parcelas.

2. a Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

R. – Segundo as telas de fls.163/173 não ocorreram atrasos nos pagamentos das parcelas. O contrato não foi juntado aos autos, razão pela qual deixamos de responder o restante do quesito.

3. cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse

sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

R. - Segundo as telas de fls.163/173 não ocorreram atrasos nos pagamentos das parcelas.

4. além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

5. os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

R. - Não verificamos a contagem de juros sobre juros - anatocismo - na operação *sub judice*. Não há como identificar qualquer cláusula contratual uma vez que o contrato, apesar de solicitado, não foi juntado aos autos.

6. qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

R. - A taxa nominal aplicada foi de 5,67% am - efetiva de 5,75% am. A taxa aplicada é inferior à taxa média de mercado de 7,18% am para a mesma modalidade de operação (Série BACEN 25464).

7. qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

R. - O valor atual do débito da Autora aplicando-se a taxa contratada seria de R\$ 17.668,52 usando-se a Tabela Price que não capitaliza juros. Vide ANEXO 1. Quanto à segunda parte do quesito, o Autor teria um saldo credor de R\$ 15.927,81. Vide quadro resumo abaixo.

Saldos	Taxa juros	n	Prestação	Saldo
Total a pagar	1% am	48	445,74	21.395,52
Total pago	5,67%	33	1.131,01	37.323,33
				(15.927,81)

8. levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

R. - Não há como fornecer o spread específico da operação em causa com qualquer das taxas, seja de 1% ou 5,67% am, uma vez que os bancos não divulgam suas taxas médias de captação. Ainda que viéssemos a adotar a SELIC como custo de captação, seria necessário considerar ainda os impostos, os custos administrativos, a taxa de inadimplência, o percentual de risco, a expectativa de inflação futura e a margem de ganho do banco relativo à modalidade específica da operação. Não obstante, podemos afirmar que o spread seria negativo se considerarmos a taxa de 1% am.

9. dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

R. - Ao fixar a taxa de juros o banco leva em consideração a expectativa de inflação futura entre outros fatores, conforme mencionado no quesito anterior, mas não há como especificá-la. No caso de atrasos, não há informação nos autos quanto a correção monetária ser cobrada cumulativamente com comissão de permanência.

10. qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R. - Segundo as telas de fls.163/173 não ocorreram atrasos nos pagamentos das parcelas.

11. os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

12. quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

R. - Vide quadro resumo a seguir que resume os valores solicitados no quesito. Eles não consideram juros moratórios uma vez que, segundo as telas de fls. 163/173, as prestações foram pagas em dia. Vide cálculo no ANEXO 2.

Valores ref à parcela 33	R\$
Valor pago acumulado	37.323,33
Juros embutidos nas prestações	(7.162,64)
<u>Principal amortizado</u>	<u>30.160,69</u>

13. ***Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?***

R. - As informações consideradas neste Laudo pericial em relação à operação em causa encontram-se nas telas de fls. 163/173. Essas telas foram juntadas aos autos pelo Réu cabendo, portanto, a ele dirimir qualquer dúvida quanto sua autenticidade.

14. ***Informe o senhor perito tudo o mais que lhe parecer relevante para a apuração da perícia, fornecendo os elementos que considerar importantes para a elucidação do presente feito, relativamente à constatação da existência de agentes deletérios no ambiente e na atividade desempenhada pelo reclamante durante a vigência da relação de emprego.***

R. - Não temos quaisquer outras informações a adicionar.

-o-o-o-o-o-

XI - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls.223

1. ***Sob o ponto de vista estritamente técnico, queira informar o Sr. Perito qual o tipo de contrato firmado entre as partes.***

R. - Trata-se de empréstimo pessoal relativo a renegociação de dívida.

2. ***Sob o ponto de vista estritamente técnico, queira o Sr. Perito responder se no contrato existe previsão de taxa de juros. Esta taxa está compatível com o praticado no mercado em operações de crédito similares?***

R. - Apesar de solicitado, o contrato não foi juntado aos autos. Louvamo-nos, portanto nas informações constantes das telas de fls. 163/173. Na tela de fls.163 consta o valor da taxa de juros aplicada de 5,67% am sendo esta inferior à taxa média de mercado de 7,18% am para a mesma modalidade de operação.

3. Se não há previsão de taxa de juros no contrato, é correto afirmar que não existe a capitalização dos mesmos? Caso negativo, justificar tecnicamente.

R. - Pelas características da operação em causa, o sistema adotado foi a Tabela Price. Este sistema não adota a capitalização dos juros vencidos, não ocorrendo a contagem de juros sobre juros - anatocismo.

4. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

R. - Não verificamos a contagem de juros sobre juros - anatocismo - na operação *sub judice*. Não há como identificar qualquer cláusula contratual uma vez que o contrato, apesar de solicitado, não foi juntado aos autos.

5. Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avançada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

R. - O valor atual do débito da Autora aplicando-se a taxa contratada seria de R\$ 17.668,52 usando-se a Tabela Price que não capitaliza juros. Vide ANEXO 1. Quanto à segunda parte do quesito, o Autor teria um saldo credor de R\$ 15.927,81. Vide quadro resumo abaixo.

Saldos	Taxa juros	n	Prestação	Saldo
Total a pagar	1% am	48	445,74	21.395,52
Total pago	5,67%	33	1.131,01	37.323,33
				(15.927,81)

6. Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

R. - Ao fixar a taxa de juros o banco leva em consideração a expectativa de inflação futura entre outros fatores, conforme mencionado no quesito anterior, mas não há como especificá-la. No caso de atrasos, não há informação nos autos quanto a correção monetária ser cobrada cumulativamente com comissão de permanência.

7. Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R. - Segundo as telas de fls.163/173 não ocorreram atrasos nos pagamentos das parcelas.

8. Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

9. Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada

R. - Vide quadro resumo a seguir que resume os valores solicitados no quesito. Eles não consideram juros moratórios uma vez que, segundo as telas de fls. 163/173, as prestações foram pagas em dia. Vide cálculo no ANEXO 2.

Valores ref à parcela 33	R\$
Valor pago acumulado	37.323,33
Juros embutidos nas prestações	(7.162,64)
<u>Principal amortizado</u>	<u>30.160,69</u>

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020

Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo - #183